



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.689-A, DE 2024 **(Do Sr. Ismael Alexandrino)**

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ISMAEL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024. (Do Sr. Ismael Alexandrino)

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade como critério para participação no Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O § 2º do art. 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.....

.....

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, ou que possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Comissão Nacional de Residência Médica, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar o Programa Mais Médicos, reforçando a qualificação dos profissionais participantes para melhor atender às necessidades de saúde da população brasileira. A inclusão da possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade como um dos critérios para participação no programa é uma medida estratégica que busca assegurar que os médicos participantes possuam uma formação robusta e especializada.

A Medicina de Família e Comunidade é uma especialidade que exige uma abordagem abrangente e contínua do cuidado ao paciente, focando na prevenção, no diagnóstico e no tratamento de doenças de forma integral e humanizada. Médicos com título de especialista em Medicina de Família e Comunidade têm habilidades diferenciadas para lidar com a complexidade das necessidades de saúde da população, especialmente em áreas carentes e de difícil acesso.

Além disso, a inclusão do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade contribui para o reconhecimento e valorização desta especialidade no Brasil, incentivando mais médicos a buscar esta formação. Este ajuste é essencial para a construção de um sistema de saúde mais eficiente e equitativo, alinhado com as melhores práticas de saúde pública mundial.

A proposta de pontuação adicional de 10% na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica para aqueles que possuem o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade também incentiva a adesão ao programa e valoriza a dedicação dos profissionais à especialização.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária para assegurar a melhoria contínua do Programa Mais Médicos, beneficiando diretamente milhões de brasileiros que dependem deste importante serviço de saúde. Contamos com o imprescindível apoio das Senhoras e Senhores Deputados para a tramitação e aprovação deste projeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de lei, que representa um passo significativo na promoção de uma saúde pública mais justa e eficiente no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Ismael Alexandrino
PSD/GO

Apresentação: 03/07/2024 09:10:35.237 - MESA

PL n.2689/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201310-22;12871
LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198107-07;6932

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa.

Autor: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

Relator: Deputado ISMAEL

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, de criar um importante incentivo ao ingresso de jovens médicos no programa de medicina de família e comunidade, Programa Mais Médicos.

A medida de incentivo que se dará por meio de alteração da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, consistirá em reconhecer o trabalho neste programa pelo prazo mínimo de um ano, como curso de pós graduação lato sensu, com título de especialização em Medicina de Família e Comunidade.

O reconhecimento desta especialização seria válido como pontuação adicional no Processo de Seleção Unificada para Residências Médicas, no caso candidatura à mesma especialidade médica.

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, foi apresentado à Mesa Diretora em 03/07/2024, sendo seu autor o do Deputado Ismael Alexandrino.



Em 07/08/2024 este foi distribuído às Comissões de Educação; de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), a quem cabe apreciá-lo em caráter conclusivo (art. 24, inciso II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Foi recebido na Comissão de Educação em 08/08/2024, a qual designou, em 18/12/2024, a Deputada Luísa Canziani como Relatora.

Em 2026, por ocasião da instalação da Comissão de Educação a Relatora não mais a integrava não havendo manifestação sobre a proposta. Em 08/04/2026 o Deputado Ismael foi designado novo relator da matéria.

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, não possui apensos. Tampouco lhe foram apresentas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, representa a retomada de uma importante medida de incentivo para médicos, sobretudo os mais jovens, ingressem no “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Trata-se de restabelecer o dispositivo que atribuía adição de 10% sobre a pontuação em processo seletivo de residência médica, para os candidatos egressos do “Programa Mais Médicos”, que deste tenham participado por pelo menos um ano.

O Programa “Mais Médicos” é conhecido de longa data por todos os profissionais e usuários da saúde pública no Brasil. É, com efeito, a garantia da extensão do atendimento médico-sanitário a todos os rincões de nosso país.

Estamos em pleno acordo com a proposta no tocante ao restabelecimento do incentivo para egressos do Programa Mais Médicos e apreciamos a como pouco custosa, fácil de operacionalizar e bastante eficaz o para incentivar ingresso programa.



Somos mais cautelosos quanto a estendê-la a candidatos que somente tenham concluído curso de especialização (lato sensu) em Saúde de Família e Comunidade tal como tal como está contido no texto proposto.

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, relevante e tempestivo, requererá que seja alterada sua redação.

O motivo é que após sua apresentação, em 2024, o § 2º do art. 22 da Lei 12.871 de 2013, que se intentava alterar, foi revogado pela Lei nº 15.233 de 2025, de 7 de outubro de 2025, que “Institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019”.

Por esta razão, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, com Substitutivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ISMAEL
Relator

2026-6774



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir no artigo 22, o § 1º-A, estabelecendo o que dispositivo antes constante do § 2º, revogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 do Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos) passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 22
.....

§ 1º-A O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.” (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ISMAEL
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.689, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.689/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Benes Leocádio - Presidente, Daniel Barbosa, Diego Garcia e Maurício Carvalho - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônia Lúcia, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Jaziel, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Idilvan Alencar, Ismael, Moses Rodrigues, Otoni de Paula, Pastor Gil, Paulo Lemos, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Valdir Trindade, Adriana Ventura, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Gilberto Nascimento, Greyce Elias, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Lima, Mendonça Filho, Nely Aquino, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Silvia Cristina e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir no artigo 22, o § 1º-A, estabelecendo o que dispositivo antes constante do § 2º, revogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 do Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos) passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 22

.....

§ 1º-A O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.” (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

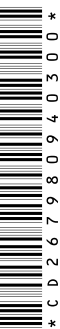
Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

Apresentação: 17/06/2026 15:59:41.117 - CE
SBT-A 1 CE => PL 2689/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267980940300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



FIM DO DOCUMENTO